

LEI Nº 4.333 - DE 06 DE JANEIRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a celebrar convênio com o Programa para a Criança e o Adolescente (PCA), para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a celebrar convênio com o Programa para a Criança e o Adolescente (PCA), reconhecido de Utilidade Pública pela Lei nº 1.920 de 12 de setembro de 1984, no sentido de conceder-lhe uma contribuição no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), a serem pagos em 13 (treze) parcelas mensais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, objetivando a continuidade ao atendimento da criança e adolescente em situação de risco social e pessoal, que necessitem de medidas de proteção e medidas socio-educativas seguindo as diretrizes do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 1105.082433342.031 – 3.3.50.43 Ficha 85.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Lídia Mª de O. Jordão R. da Cunha

Edson Rangel Pipolo